



REGULAMENTO ASSOCIADO

0800 626 2345

REGULAMENTO OFICIAL DE PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL E COMERCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR ASSOCIAÇÃO FEDERAL ASSOCIADOS

1. DA ASSOCIAÇÃO E SUA LEGITIMIDADE

1.1 – Nos termos do artigo 1º do Estatuto Social da Associação Federal Associados – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR, RESIDENCIAL E COMERCIAL, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com a duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.383.343/0001-64, com registro no Cartório do 2º ofício Registro de Pessoas Jurídicas protocolo nº 0030521 registro nº 0020099, livro A-196 fls 160/177, Goianésia 05 de Janeiro de 2018.

1.2 – O presente Regulamento Oficial estabelece normas e regras a serem cumpridas por todos os associados inscritos na Associação Federal Associados e a todos os órgãos da Federal Associados. A diretoria, portanto, torna público o presente Regulamento Oficial registrando-o no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Goianésia-GO, o que dará publicidade a todos os associados e a quem interessar.

1.3 – As normas devem ser seguidas por todos os associados, assegurando direitos e obrigações, sob pena de incidência das cominações legais em caso de descumprimento, desrespeito ou infringência as suas normas bem como por seus comunicados e portarias, que por ventura sejam lavradas fora deste Regulamento, com os devidos procedimentos e comunicações, sendo sancionados pela Diretoria Executiva e publicizados por quaisquer dos meios de comunicação da Associação Federal Associados.

1.4 – Para usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação Federal Associados o associado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações estatutárias, contribuições mensais, serviços terceirizados além de cumprir com as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social.

2. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO FEDERAL ASSOCIADOS

2.1 – Conforme disposição legal a Associação Federal Associados é formada e mantida pela união de pessoas organizadas para fins comuns, dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, oferecendo amparo aos associados por meio de mutualismo.

2.2 – A Associação Federal Associados tem como objetivo criar, organizar e promover os mais diversos tipos de benefícios aos seus associados, os quais possam trazer-lhes economia financeira e segurança, através da contratação de serviços de terceiros, meios próprios ou parcerias.

2.3 – Compete ao Conselho Diretor, com a finalidade de atender os objetivos da Associação Federal Associados a gestão dos benefícios com poderes para implementar, extinguir, continuar ou descontinuar quaisquer dos benefícios, parcerias e acordos de cooperação.

3. COMO TORNAR-SE ASSOCIADO

3.1 – Para se tornar associado da Associação Federal Associados é necessário ser indicado por um associado ativo e adimplente através do PBI – Programa de Benefício por Indicação submetendo seu requerimento de ingresso e toda a documentação, conforme item 3.2 deste Regulamento Oficial, para análise do Conselho Diretor, que poderá recusar imotivadamente.

3.2 – Relação de documentos exigidos no ato do requerimento de ingresso:

- a) Indicação por um associado ativo via PBI.
- b) Termo de Filiação, devidamente assinado.
- c) RG – Registro Geral ou outro documento oficial com foto que não esteja vencido.
- d) Comprovante de endereço atualizado a menos de 60 (sessenta) dias.
- e) Foto do rosto (selfie) com o documento oficial CNH/RG, na mesma fotografia (próximo ao rosto).
- f) Documentos adicionais a serem apresentados pelo associado que optar por benefício que contemple proteção veicular:
 - I. CNH – Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de validade II. CRV e CRLV do veículo a ser cadastrado com exercício vigente.
 - III. Nota Fiscal do revendedor ou fabricante, caso seja veículo “0 km” (zero quilometro).
 - IV. Inspeção com fotos a ser feita por perito/agente da Associação Federal Associados.
 - V. Em caso de veículo salvado, sinistrado ou recuperado, a documentação exigida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como pelos Departamentos Estaduais, que o veículo pode circular normalmente.
 - VI. Contrato social ou Estatuto Social, que contenha o nome do associado, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica, ou qualquer outro documento que comprove poder de gestão sobre o bem.
- g) O associado que optar por benefício que contemple Telefonia 4G, deve enviar foto do chip cedido pela Associação.

3.3 – A efetivação do status de associado se dará mediante a quitação da 1ª contribuição associativa e se manterá ativo com a adimplência do associado a todas as obrigações que lhe são afetas, conforme Estatuto Social e este Regulamento.

4. PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

4.1 – O Associado perderá sua condição de associado nas seguintes situações:

- a) Por requerimento pessoal e formal.
- b) Por exclusão.

4.2 – O requerimento pessoal e formal deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento da sua próxima contribuição associativa, por e-mail contendo todos os dados do associado e deverá ser enviado para desfiliacao@federalassociados.com.br como assunto DESFILIAÇÃO, após, deverá seguir todas as orientações recebidas como resposta ao e-mail de desfiliação.

4.3 – O associado pode solicitar a desfiliação ainda que esteja inadimplente com a Associação, todavia, isso não isenta do pagamento dos débitos lançados e o do ciclo atual.

4.4 – O associado será excluído do quadro associativo da Associação Federal Associados nas seguintes situações:

- a) Não cumprir as obrigações sociais estabelecidas no Estatuto Social e no Regulamento Oficial.
- b) Que se portem, pública ou reservadamente, de forma conflitante com os objetivos da Associação Federal Associados.
- c) Na hipótese de óbito ou incapacidade civil do associado.
- d) Em caso de inadimplemento das contribuições associativas.
- e) Por conveniência da Associação Federal Associados.
- f) Cometa fraude ou tentativa de fraude de qualquer espécie.

4.5 – O associado que tornar-se inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à Associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente com incidência do tópico “INADIMPLÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DE MORA” deste Regulamento.

4.6 – Serão excluídos, por decisão do Conselho Diretor, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais estabelecidas no Estatuto Social e no Regulamento Oficial, ou que se portem, pública ou reservadamente, de forma conflitante com os objetivos da Associação Federal Associados, observado o rito do Art. 10º do Estatuto Social.

4.7 – Na hipótese de óbito ou incapacidade civil de associado à sua exclusão será automática a partir da notificação à Associação da ocorrência da situação, cessando as cobranças na data em que a notificação foi recebida pela Associação, facultando a cobrança de eventual débito do espólio do de cujus.

4.8 – Será assegurado ao associado o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação de sua possível exclusão, para apresentar as informações ou esclarecimentos que julgar pertinentes, a fim de que sejam observados os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo, com ou sem informações, o Conselho Diretor deverá decidir pela exclusão ou não.

4.9 – Da decisão da Associação Federal Associados que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Presidente da associação

4.10 – A comunicação será efetivada por meio de um dos canais, conforme cadastro do associado, podendo ser pelo e-mail, WhatsApp e/ou correios.

4.11 – O associado que vier a perder o vínculo com a Associação e desejar retornar posteriormente, não manterá a condição anterior, necessário nova avaliação relativo ao preenchimento de todos os requisitos de adesão ao quadro de associados inclusive, para cadastramento de veículo no benefício de proteção veicular, deverá ser precedida de todos os procedimentos como se novo cadastramento fosse, ocorrendo todas as vistorias e avaliações, conforme Regulamento Oficial.

4.12 – O associado que vier a perder o vínculo com a Associação por qualquer motivo, deverá restituir todos os equipamentos de propriedade da Associação que esteja em sua posse, direta ou indiretamente no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de lhe ser cobrado o custo do referido equipamento, sem prejuízo de sanção judicial.

4.13 – Pelo princípio do associativismo e da divisão de prejuízos que impera nesta Associação, com o intuito de evitar prejuízos à coletividade de associados, nos casos em que o associado fizer uso de qualquer dos benefícios referentes a veículo/imóvel protegido por esta Associação, e venha a perder o vínculo por qualquer motivo, deverá efetuar o pagamento proporcional do valor correspondente a 12 (doze) meses de sua contribuição social, o qual se considera razoável e adequado ao rateio inerente às finalidades do vínculo associativo.

4.14 – Independentemente da data de desfiliação a cobrança do ciclo do mês de sua desfiliação será cobrada integralmente.

4.15 – As contribuições realizadas pelo associado não lhe serão ressarcidas quando ocorrer o seu desligamento, seja voluntária ou não.

5. DEVERES DO ASSOCIADO

5.1 – São deveres do associado:

I. Agir com lealdade e boa-fé com a associação e aos demais associados, sempre velando pelo seu funcionamento estável e buscando alcançar os objetivos institucionais.

II. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e no Regulamento Oficial, bem como outras normas internas expedidas formalmente pela Conselho Diretor.

III. Adimplir pontualmente as contribuições a que estiver sujeito como associado, conforme valores fixados pela Conselho Diretor, inclusive em caso de veículos sinistrados ou em reparo, independentemente da utilização ou não do bem.

IV. Manter o veículo, imóvel e os equipamentos fornecidos pela associação em bom estado de conservação e funcionamento.

V. Dar imediato conhecimento por escrito à Associação Federal Associados caso haja, sob pena de ser responsabilizado:

a) Mudança de residência e domicílio;

b) Alteração de telefones, endereço, e-mail e demais dados cadastrais;

c) Transferência de propriedade de bens que estejam de qualquer forma protegidos pela Associação;

d) Alteração das características do bem protegido, seja ele: veículos ou imóveis, principalmente, se acarretar modificação em seu valor real ou venal;

e) Alteração na forma de utilização do veículo/imóvel.

VI. Comparecer as assembleias gerais quando convocado, cumprir mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Conselho Diretor ou Assembleia Geral, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação Federal Associados.

VII. Utilizar o veículo conforme manual de utilização confeccionado pelo fabricante.

VIII. Realizar a devolução de todos os equipamentos, fornecidos pela associação, em bom estado de conservação e funcionamento, quando solicitados ou em caso de desfiliação por qualquer motivo.

IX. Em caso de sinistro, fazer tudo o que estiver ao seu alcance para evitar a agravação dos prejuízos e, em nenhuma hipótese iniciar a reparação do veículo/motocicleta, sem a devida atenção aos procedimentos apontados no Regulamento Oficial.

X. Contribuir em todos os esforços para que a Associação Federal Associados, seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

XI. Informar de imediato a Associação Federal Associados e as autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo/imóvel/chip do associado registrando o ocorrido num boletim de ocorrência, relatando detalhada e minuciosamente todos fatos, os envolvidos, dados e documentos referentes ao ocorrido conforme Regulamento Oficial.

5.2 – Nos termos do inciso V deste artigo, a transferência de propriedade que não for comunicada à Associação Federal Associados, em caso de sinistro ou solicitação de outros benefícios, a Associação Federal Associados não oferecerá o benefício requerido para o novo proprietário/condutor, com exceção de sucessão aprovada pela Associação Federal Associados, mediante cadastro pretérito.

5.3 – Para usufruir dos programas de benefícios da Associação, é necessário ser associado ativo e estar adimplente com suas contribuições sociais e regular com a apresentação de todos os documentos.

6. DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

6.1 – A Associação Federal Associados disponibiliza diversas opções para que cada associado opte por aquela que mais se identificar, prezando sempre pelo bem estar e individualidade de cada associado que são organizados e separados em categorias conforme a seguir:

I. Categoria de Associado Pérola: Internet 4G ilimitada (reduzida após atingir a franquia); ligações ilimitadas; auxílio funeral; PBI – Programa de Benefício por Indicação e clube de benefícios.

II. Categoria de Associado Esmeralda: Rastreamento 24 horas (com o 1º envio e instalação gratuitos); auxílio funeral; PBI – Programa de Benefício por Indicação e clube de benefícios.

III. Categoria de Associado Bronze: Programa de Proteção Veicular, Rastreamento 24 horas (com o 1º envio e instalação gratuitos), auxílio funeral, PBI – Programa de Benefício por Indicação e clube de benefícios.

IV. Categoria de Associado Prata: Programa de Proteção Veicular, até 15 dias de carro reserva, Rastreamento 24 horas (com o 1º envio e instalação gratuitos), auxílio funeral, PBI – Programa de Benefício por Indicação e clube de benefícios, Assistência 24 horas.

V. Categoria de Associado Rubi: Programa de Proteção Veicular, até 30 dias de carro reserva, Rastreamento 24 horas (com o 1º envio e instalação gratuitos), auxílio funeral, PBI – Programa de Benefício por Indicação e clube de benefícios, Assistência 24 horas.

6.2 – O Conselho Diretor da Associação poderá criar, alterar e modificar as categorias de associados, os benefícios, as condições e valores, de acordo com a conveniência do mercado, desde que publicada portaria no mural da sede da Associação com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

7. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

7.1 – Para usufruir do programa de benefícios é necessário ser associado ativo e estar regular com todas normas instituídas pelo Estatuto Social, Regulamento Oficial e demais normas editadas pela Associação Federal Associados.

7.2 – Ao associado é permitido participar de todos os benefícios oferecidos pela Associação Federal Associados, dentro de sua vigência, de modo concomitante, bem como, qualquer deles individualmente, desde que em conformidade as normas aplicadas a cada benefício.

7.3 – Nenhum associado terá acesso ao benefício em quaisquer dos casos se estiver inadimplente com suas obrigações sociais e/ou pagamento da contribuição social.

7.4 – Eventos ocorridos no período de inadimplência, em que o associado não possuía direito ao benefício conforme item anterior, não serão objetos do rateio de prejuízos após o pagamento da contribuição social, eventuais custas de danos e reparos devem ser suportadas exclusivamente pelo associado, isentando a Associação de quaisquer custos, ônus ou outras responsabilidades.

7.5 – O período mínimo de permanência nos programas de benefícios da Associação Federal Associados a partir da data de ingresso na Associação é de 3 (três) meses a título de carência e a desfiliação ficará condicionada também à quitação de todas as suas obrigações junto à Associação Federal Associados, sendo este responsável pela quitação de suas contribuições associativas dentro do período de sua filiação até a data de sua desfiliação, devendo sempre respeitar o período mínimo de permanência.

7.6 – A Associação classifica seus associados por categoria em que os mesmos fazem a adesão, de modo que, a participação no rateio seja segregada conforme a classificação de cada associado. As classificações e os benefícios de cada uma obedecerão ao disposto em tabela divulgada na sede da Associação e/ou nos seus canais de comunicação.

7.7 – No recebimento de quaisquer dos benefícios da Associação Federal Associados, o beneficiário Associado ou Terceiro, deverá assinar termo declarando satisfeito e que não tem nada mais a reclamar em juízo ou fora dele, isentando a Associação de quaisquer responsabilidades, inclusive, com relação ao serviço prestado. Sem prejuízo de responsabilidade do prestador do serviço.

8. DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR

8.1 – O Programa de Proteção Veicular (PPV) da Associação Federal Associados tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste Regulamento.

8.2 – Para participar do PPV o associado deve estar devidamente filiado a Associação Federal Associados e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com a cota necessária referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas entre os próprios associados.

8.3 – A aceitação do programa de proteção veicular, sua renovação ou sua alteração, estará sujeita a análise por parte da Associação Federal Associados, que poderá, com ou sem ressalvas deferir ou indeferir, independentemente de qualquer situação, no prazo de 30 (trinta) dias da data do requerimento da participação ou renovação da participação no benefício de proteção veicular.

8.4 – Para efetivar o disposto no item anterior, a Associação Federal Associados poderá solicitar documentos complementares para a análise do risco, ficando suspenso o prazo de análise por 15 (quinze) dias, reiniciando-se sua contagem a partir do atendimento integral da solicitação, caso não seja atendido por parte do associado, poderá ocorrer a evicção dos valores repassados a título de adiantamento.

8.5 – Se não houver aceitação ao requerimento de adesão ao programa de proteção veicular, ou recusa da proposta de modificação do risco, a Associação Federal Associados comunicará a decisão por meio de e-mail enviado no endereço cadastrado junto à base de dados da associação e informado pelo próprio associado.

8.6 – Na hipótese de a proposta não ser aceita, ou se a modificação do risco for recusada, o valor adiantado pelo associado será reembolsado.

8.7 – O associado fica obrigado a informar avarias e danos existentes anteriormente ao cadastramento do veículo no programa de proteção veicular, assim como, fica obrigado a informar quaisquer necessidades de consertos, reparos e/ou substituição de peças e componentes no veículo cadastrado durante a permanência no respectivo programa, sob pena de ter indeferido o pedido do benefício.

- 8.8** – O benefício do programa de proteção veicular estará disponível ao associado nos termos do item 8.2, com vigência inicial conforme abaixo: a) Assistência veicular 24hrs: Os benefícios da Assistência 24hrs serão disponibilizados após 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da participação do associado ao programa de proteção veicular, contados a partir das 0h00 (zero hora) do dia seguinte ao da efetivação do associado ao PPV;
- b) Roubo/Furto/Dano parcial em razão de acidentes: O início da vigência é contado a partir das 0h00 (zero hora) do dia seguinte ao da assinatura do termo de adesão, devida aprovação pela Associação e inspeção por perito/agente nomeado para este fim pela Associação e instalação do rastreador veicular;
- 8.9** – Os benefícios de proteção a terceiros, acidentes, assistência funeral, benefícios de vidros e demais benefícios são opcionais para o associado, que deverá solicitar no ato de sua adesão ao programa de proteção veicular, ficando ciente que estará sujeito às normas e regras impostas pelas empresas ou agentes detentores dos programas contratados pela Associação Federal Associados a título de serviços solicitados.
- 8.10** – O não pagamento da primeira contribuição social caracteriza a não aceitação ao benefício do programa de proteção veicular, ficando assim sem efeito qualquer benefício da proteção veicular proposta, ou seja, não tendo o associado, direito a quaisquer benefícios ou proteção, o que não isenta de pagamento da contribuição social pelo tempo que permaneceu associado.
- 8.11** – O benefício de proteção veicular cessa imediatamente no momento do desligamento do associado ou descadastramento do veículo ou ainda, quando da ocorrência de qualquer outra infração ou irregularidade por parte do associado ou veículo.
- 8.12** – Na hipótese de inadimplência por período superior a 30 (trinta) dias, para que o veículo retorne ao status ativo na proteção veicular é imprescindível a realização de novas vistorias do veículo em questão.
- 8.13** – Dos Veículos Objetos do Programa de Proteção Veicular
- 8.13.1** – O veículo objeto de amparo pela Associação deverá ser previamente cadastrado junto à Associação Federal Associados através de inspeção/vistoria a ser realizada por um perito/agente, colaborador ou parceiro cadastrado.
- 8.13.2** – O veículo cadastrado junto à Associação Federal Associados no programa de proteção veicular, não poderá ter nenhum outro tipo de proteção veicular de empresas ou instituições públicas ou privadas que ofereçam benefícios iguais ou similares para acidentes, roubo e furto ao veículo sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pelo programa de proteção veicular.
- 8.13.3** – O cadastramento de veículos salvados, sinistrados ou recuperados, obrigatoriamente deve preceder do envio da documentação conforme item 3.2, alínea F, inciso V deste Regulamento Oficial. A ausência de cumprimento a este requisito ocasionará a perda imediata da condição de Associado, ainda, terá negado qualquer solicitação de proteção veicular ou, na situação de deferimento do pagamento da proteção veicular esta sofrerá o deságio conforme este Regulamento Oficial, sendo que, em nenhuma hipótese, a Associação Federal Associados procederá o ressarcimento de valores.
- 8.13.4** – São enquadrados como veículos de categoria especial aqueles que possuam alguma das condições a seguir: (i) de série especial, limitada ou exclusiva, (ii) que foram retirados da linha de montagem, (iii) que o fabricante não mantenha oferta regular de peças de reposição, (iv) importados, (v) antigos com data de fabricação superior a 15 (quinze) anos, (vi) com lançamento recente, (vii) com características técnicas e acessórios adicionais, (viii) outros fatores que coloque em risco o aumento do índice de prejuízo dentro da associação em caso de danos com o veículo.
- 8.13.5**– Nos termos do item 8.13.4, o Associado deverá, antes do cadastramento do veículo, solicitar na sede da Associação Federal Associados, avaliação do veículo para obter os valores atualizados de participação em caso de dano veicular e do valor da contribuição associativa.
- 8.13.6** – As motocicletas serão aceitas exclusivamente na categoria Associado Bronze. Não serão admitidas na base de veículos da Associação Federal Associados motocicletas superiores a 300cc, ou a elas equiparadas.
- 8.13.7** – Caso seja caracterizado e/ou cadastrado motocicleta com uso na prestação de serviço ou para execução contínua de trabalhos o valor da cota de participação, na ocorrência de sinistros e reparos, terá aumento 30% (trinta por cento) sobre o valor de participação fixado conforme o valor de sua motocicleta (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais), além de sua contribuição associativa devida.
- 8.13.8** – Em qualquer hipótese de rateio de prejuízos, o associado responsável pela motocicleta danificada participará dos custos decorrentes com a importância mínima fixa conforme o valor de sua motocicleta cadastrada pela (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), além de contribuição associativa devida.
- 8.13.9** – A proteção veicular para motocicletas não contempla moto/carro reserva, em nenhuma situação.
- 8.13.10** – A reparação dos prejuízos materiais dos veículos cadastrados no PPV, além de atender os demais requisitos constantes neste Regulamento Oficial e no Estatuto Social,

será limitada ao valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), isto é, mesmo que o valor da tabela FIPE ou de mercado seja maior que o valor acima estipulado, o valor a ser ressarcido ao associado será o teto aqui estabelecido.

8.14 – Do Rastreador

8.14.11 – É obrigatório a instalação de rastreador/localizador em todos os veículos cadastrados no programa de proteção veicular. A instalação deverá ocorrer na sede da Associação Federal Associados ou em uma oficina autorizada. Apenas, após a instalação do rastreador/localizador, que o veículo estará protegido pelo programa de proteção veicular.

8.14.12 – É de responsabilidade do associado a manutenção e preservação do rastreador/localizador instalado em todos os veículos por ele cadastrados, verificando constantemente o seu perfeito funcionamento. Constatando o mau funcionamento deverá imediatamente acionar a Associação Federal Associados e levar o veículo até a sede ou oficina credenciada para referida manutenção ou substituição do rastreador/localizador, sob pena de perda do benefício do programa de proteção veicular.

8.14.13 – O serviço de instalação do rastreador/localizador é de responsabilidade da Associação Federal Associados, sendo gratuito para o associado regularmente inscrito e no caso de desinstalação do rastreador/localizador é de responsabilidade do associado no ato da desfiliação.

8.14.14 – Ocorrendo o descadastramento do veículo no programa de proteção veicular, fica o associado obrigado a realizar a desinstalação do rastreador/localizador, caso seja realizado pela Associação o custo mínimo será de R\$ 100,00 (cem reais) e a devolução do rastreador/localizador no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do descadastramento sob pena de cobrança de valor não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo custo do equipamento instalado, valor a ser atualizado no momento da cobrança, a mesma pena se aplica ao associado que efetuar a devolução dentro do prazo de aparelho danificado ou inoperante.

8.14.15 – Não haverá disponibilidade do benefício de proteção veicular para os veículos que não instalaram o rastreador/localizador conforme especificado no presente regulamento.

8.15 – Dos Veículos Utilizados na Prestação de Serviços

8.15.1 – Os veículos prestadores de serviço, por sua própria natureza, possuem em si, maior deslocamento, o que leva a uma maior rodagem, e, conseqüentemente maior risco em sua proteção. Diante deste fato, existem duas características que podem alterar o valor da proteção veicular, sendo elas:

a) **PROTEÇÃO INDIVIDUAL:** Como se trata unicamente de sua filiação terá aumento de 30% (trinta por cento) no valor da sua contribuição associativa para carros de aluguel e outros serviços; b) **PROTEÇÃO COLETIVA:** Quando for inserido mais de 20 (vinte veículos) na base, diante do número de veículos, com a autorização do presidente da associação, poderá ocorrer à mudança da participação e da contribuição associativa, para veículo comum, ou, até mesmo, diminuição da mesma. Tudo conforme o melhor interesse da associação.

8.15.2 – Na mesma condição acima, se enquadram os veículos rurais, de usinas ou transportadoras.

8.15.3 – No caso de veículos prestadores de serviços, caso o sinistro ocorra diretamente na prestação de serviço, inexistente proteção direta para o veículo na prestação de serviço, independentemente de imperícia, imprudência ou negligência do operador.

8.15.4 – Os veículos que se enquadram ou se assemelham aos itens abaixo serão depreciados em 20% (Vinte por cento) em caso de indenização integral por perda total, furto ou roubo:

- Veículos utilizados para transporte de passageiros e/ou cargas como Táxi, mototáxi, motoboy e similares.
- Veículos utilizados para locação de qualquer natureza;
- Veículos modificados, alterados ou adaptados para transportes e/ou comércio de alimentos ou para o comércio em geral (plotados/adensados);
- Veículos (Autoescola, Funerária, Ambulância, Auto Socorro, Cargas e outros congêneres);
- Veículos com som automotivo;
- Veículos Utilizados para demandas de aplicativos diversos, entrega de site de compra e venda e similares.

8.16 – Danos à Terceiros

8.16.1 – O dano à terceiro, quando provocado exclusivamente por associado na condução de veículo com cadastro ativo no programa de proteção veicular da Associação Federal Associados, desde que o terceiro não seja o causador do dano ou concorra para o mesmo, ou seja, a culpa deve ser única e incontestavelmente do associado, e todos os envolvidos devem atuar para diminuir prejuízos. Após aprovação da associação, o ressarcimento será conforme valores abaixo:

Categoria do Associado	Desp. Hospitalares até	Dano Moral até	Dano material até
Associado Bronze	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Associado Prata	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
Associado Rubi	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00

8.16.2 – Na situação onde os valores do dano à terceiro sejam superiores aos da tabela do item anterior, a diferença deverá ser suportada pelo associado, eximindo-se a Associação de quaisquer outras responsabilidades, independentemente de o valor ser suficiente para a promoção integral do conserto ou reparar o dano.

8.16.3 – Para ressarcimento do dano material e despesas hospitalares, conforme tabela do item 8.16.1, é imprescindível o prévio envio de toda a documentação fiscal comprobatória dos gastos.

8.16.4 – O prazo para pagamento do ressarcimento de danos a terceiros seguirá o prazo estampado nos itens 8.21.10, 8.21.11 ou 8.21.12, a depender da categoria do associado, mediante assinaturas dos termos e documentos apresentados pela Associação.

8.16.5 – O procedimento para acionar sinistro com danos a terceiros é o mesmo do item 9 e seguintes, devendo o associado informar, imediatamente a ocorrência de sinistro com danos a terceiros para que a associação tome as devidas providências.

8.16.6 – Em caso de ocorrência de dano a terceiro (s), após o requerimento, processamento e deferimento do pedido do associado junto a associação, o pagamento será realizado ao terceiro envolvido no sinistro, eximindo-se a associação de quaisquer outras responsabilidades, independentemente de o valor ser suficiente para a promoção integral do conserto.

8.16.7 – Fica a critério da Associação, o pagamento em espécie ou a promoção do conserto. Sendo que, caso o valor seja superior ao da indenização disponibilizada, procederá diretamente com o pagamento de acordo com o termo realizado.

8.16.8 – A Associação poderá depositar o valor da cota de terceiro diretamente na conta do mesmo, desde que, haja concordância entre a Associação, o Associado e o Terceiro. É necessário que o terceiro beneficiário assine o termo concordando com todas as normas da Associação, do Estatuto Social e deste Regulamento Oficial, além de assinar aceitando o conserto do veículo ou o valor destinado para ressarcimento pelo dano sofrido Sendo que, eventuais discordâncias entre os envolvidos bem como a recusa na assinatura do termo, autorizará a Associação a reter o valor até solução ou promover o depósito do valor em juízo, ficando eventuais custas processuais e honorários advocatícios ao ônus do associado ou terceiro beneficiário.

8.16.9 – Antes de promover o depósito em juízo, as partes envolvidas serão cientificadas das despesas acima informadas e caso não haja concordância expressa nos canais disponibilizados será procedido o depósito em juízo do valor, já descontados as eventuais custas processuais e honorários advocatícios.

8.16.10 – Os dispositivos constantes do item 8.21 e seguintes deste Regulamento Oficial, se aplicam nos danos a terceiros no que couber.

8.16.11 – O ressarcimento dos danos a terceiros está vinculado às normas, regras e valores das empresas parceiras (contratadas) sendo o associado da Associação Federal Associados, ciente de que os procedimentos para reparo dos danos estão sujeitos aos requisitos estabelecidos no presente Regulamento e o cumprimento de todos os seus dispositivos.

8.17 – Carro Reserva

8.17.1 – Tem o direito ao carro reserva o associado devidamente cadastrado na Associação Federal Associados que esteja adimplente com sua contribuição associativa e que cumpra com as normas e regras do Estatuto Social e deste Regulamento e demais normas da Associação e que, quando for o caso, preencha os requisitos da empresa terceirizada responsável pela locação do veículo.

8.17.2 – O associado tem direito ao carro reserva desde que o evento não tenha ocorrido nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da data do cadastramento do veículo no programa de proteção veicular.

8.17.3 – O uso do carro reserva é autorizado unicamente em todo o território nacional.

8.17.4 – O veículo reserva é liberado ao associado, de acordo com a categoria do associado sendo de até 30 (trinta) dias, a contar da data estabelecida pelo departamento de sinistro levando em consideração a categoria do associado e o prazo estimado para o conserto do veículo. O carro reserva poderá ser retirado na locadora ou na própria Associação, dependendo da disponibilidade de veículos da Associação Federal Associados ou das empresas parceiras.

8.17.5 – Nas hipóteses do benefício do carro reserva, fica estabelecido que poderá ser exigido pelo terceiro prestador de serviço (locadora) garantias para utilização deste benefício, tais como cheque caução, limite em cartão de crédito ou outra garantia, não sendo este, responsabilidade da Associação Federal Associados e o não atendimento destes requisitos é óbice a liberação do carro reserva.

8.17.6 – O carro reserva deverá ser imediatamente restituído, caso ocorra o reparo do sinistro antes do prazo previsto, com a devolução do seu próprio veículo, devendo em qualquer caso, ser respeitado o prazo limite disposto no item 8.17.4 deste Regulamento.

8.17.7 – Na hipótese de o conserto do veículo do associado ultrapassar o prazo máximo de utilização do carro reserva, até 15 (quinze) dias ou até 30 (trinta) dias, ou ultrapassar o prazo previsto e autorizado pelo setor de sinistros da Associação, por responsabilidade de qualquer das partes envolvidas no reparo do veículo, o associado deverá devolver o carro reserva à Associação ou locadora independentemente disto na data determinada, e, não terá direito a qualquer ressarcimento ou direito a solicitar

outro carro reserva. Sob pena de arcar com as despesas relativas as diárias correspondentes ao período posterior a data limite definida pelo setor de sinistros da Associação.

8.17.8 – A Associação Federal Associados tem no máximo 10 (dez) dias úteis para providenciar a liberação do carro reserva ao associado após apresentação de todos os documentos solicitados pelo departamento de sinistro, pagamento da cota de participação e aprovação do sinistro pelo Conselho Diretor.

8.17.9 – O carro reserva será agendado pelo departamento de sinistro da Associação Federal Associados, conforme a disponibilidade de carros reservas da Associação ou empresa terceirizada responsável pela locação do referido carro. A Associação é responsável unicamente por realizar o agendamento e o pagamento das diárias do carro reserva dentro do prazo conforme estes Regulamento. O associado é responsável por realizar a liberação do carro junto a empresa terceira (locadora) se submetendo aos procedimentos internos e administrativos necessários para liberação do carro reserva.

8.17.10 – O carro reserva não poderá ser solicitado pelo associado para fornecimento a terceiros, sendo que, caso constatado tal situação, o carro reserva será recolhido sem a possibilidade de solicitação de outro. O associado deverá ressarcir a Associação referente ao período de utilização do carro reserva de maneira indevida, sendo este de propriedade da Associação ou locado de terceiros.

8.17.11 – Fica vedado ao associado permitir que outra pessoa conduza o carro reserva, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do carro reserva a terceiros, sem prévia autorização da locadora ou da Associação, a depender de onde retirou o carro reserva.

8.17.12 – O associado poderá gozar, se necessário do benefício 2 (duas) vezes ao ano, onde deverão ser cumpridos os procedimentos descritos acima e neste Regulamento. O carro reserva percorrer a quilometragem limite de até 1.000 km (um mil quilômetros).

8.17.13 – Na hipótese de o associado utilizar o carro reserva por período superior ao estabelecido pelo setor de sinistros da Associação, será de sua única e exclusiva responsabilidade, o pagamento de diárias excedentes, horas extras, conforme tabela estabelecida pela locadora, ou ressarcir a Associação pelos custos do veículo;

8.17.14 – O Associado é o único responsável durante o período de locação por todas as multas, pedágios e despesas de combustível e, quando ocorrer, será o único responsável pelas diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora ou das normas da Associação.

8.17.15 – Será oferecido, como carro reserva, veículo popular de diversas marcas e, em perfeitas condições de uso. Caso o associado faça a opção por um veículo de categoria diferente a seu exclusivo critério, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora conveniada.

8.17.16 – A proteção veicular para motocicletas não contempla moto/carro reserva, em nenhuma situação.

8.17.17 – Nos casos de dano total, furto ou roubo do veículo em hipótese alguma ocorrerá a disponibilização de carro reserva.

8.17.18 – Não terá direito a utilizar o benefício de carro reserva o associado cujo o sinistro seja proveniente de “pane” elétrica/mecânica.

8.18 – Dos Vidros

8.18.1 – O benefício dos vidros concede aos associados da Associação Federal Associados a troca e ou reparo dos vidros para-brisa, vidros das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas, retrovisores e faróis dos veículos devidamente cadastrados no programa de proteção veicular.

8.18.2 – Após aprovação do benefício dos vidros pelo setor de sinistros da Associação, a troca ou reparo será realizada em empresa devidamente credenciada ou autorizada pela Associação.

8.18.3 – O período mínimo de intervalo entre um acionamento do benefício dos vidros e um novo acionamento deverá respeitar o prazo de 60 (sessenta) dias entre eles. Será considerado como um acionamento cada item trocado ou reparado.

8.18.4 – A cota de participação a ser paga pelo associado para o acionamento do benefício dos vidros para troca ou reparo do para-brisa, vidros das laterais, para-brisa traseiro, retrovisores, faróis, lanternas será progressiva tendo como base o valor total do orçamento do item trocado ou reparado, restando ao associado pagar o valor percentual de cota parte conforme tabela abaixo:

1° Acionamento	2° Acionamento	3° Acionamento	4° Acionamento	5° Acionamento	6° Acionamento	A partir do 7° Acionamento
40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%

8.18.5 – A cota de participação a ser paga pelo associado para o acionamento do benefício dos vidros deverá ser paga diretamente à Associação Federal Associados.

8.18.6 – Os dispositivos constantes do item 8.21 deste Regulamento Oficial, se aplicam nos benefícios de vidros no que couber.

8.18.7 – O prazo de autorização da troca ou reparo do benefício vidros em questão será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela Associação.

8.18.8 – Após a autorização da troca ou reparo o tempo para conclusão do serviço será definido pela empresa credenciada para realização do mesmo, isentando a Associação de qualquer responsabilidade.

8.19 – Do Rateio

8.19.1 – O rateio de ocorrências e sinistros da Associação Federal Associados, ocorrerá entre todos os seus associados, sem que exista qualquer separação entre as categorias de associados. Desse modo, ao integrar qualquer das categorias de associados da Associação, o associado tem a ciência de que integrará a associação como um todo, participando do rateio de todas as ocorrências e sinistros.

8.19.2 – É obrigatório o rateio de despesas com sinistros, devidamente apurados e deferidos por esta associação de proteção veicular, residencial e comercial.

8.19.3 – Nos casos em que o rateio de despesa não for superior a R\$ 5,00 (cinco reais) por associado, os mesmos estarão dispensados de realizar o pagamento do rateio de despesas com sinistros mencionados no item anterior.

8.19.4 – Nos casos não enquadrados no item anterior, será realizado o rateio, entre todos os associados, dos prejuízos relativos aos sinistros deferidos pela Associação Federal Associados, sendo que o pagamento deste rateio será realizado em boleto avulso, que deverá ser pago juntamente com o boleto principal (mensal) do associado, na data de pagamento prevista naquele documento.

8.19.5 – Serão rateados os prejuízos decorrentes de:

- a) Colisão – entendido como danos materiais causados ao veículo por colisão, danos morais e hospitalares causados ao associado ou a terceiro beneficiário.
- b) Roubo;
- c) Furto;
- d) Incêndio decorrente de colisão.

8.19.6 – A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, e a soma não poderá ultrapassar o valor de 30% (trinta por cento) do valor total da contribuição associativa paga mensalmente pelo associado.

8.19.7 – O associado inadimplente, por não ter direito a proteção veicular, também está excluído da participação do rateio enquanto permanecer inadimplente com sua contribuição associativa.

8.20 – Itens, Eventos e Danos Excluídos do Benefício de Proteção Veicular

8.20.1 – A Associação cobrirá unicamente os danos relativos à ocorrência do sinistro que motivou o acionamento atual, ou seja, os danos pretéritos em hipótese alguma serão cobertos. Além disso, todos os acessórios do veículo, tais como, equipamentos de som, rodas e outros, ainda que de valor superior, não agregarão valor para substituição ou indenização por parte da associação.

8.20.2 – Os itens especiais, acessórios, personalizações, customização, preparações, remodelações e outros procedimentos que substituam itens originais padrão do veículo não serão objeto da proteção veicular. Tais itens serão substituídos, quando necessários, por itens originais ou similares. É permitido o complemento por parte do associado para substituição pelo item de sua preferência, todavia, deverá comunicar sua intenção formalmente à associação no momento do acionamento do sinistro.

8.20.3 – Além de outras disposições tratadas no Estatuto Social e no Regulamento Oficial, são eventos/danos não abrangidos pelo benefício de proteção veicular da Associação Federal Associados:

- I. Incêndio – Salvo se decorrente de colisão.
- II. Danos decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado, ou nele fixados;
- III. Danos já existentes antes da contratação do benefício;
- IV. Insulfilm (Película Automova nos vidros);
- V. A reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;
- VI. Danos exclusivamente à pintura;
- VII. Retrovisores internos;
- VIII. A substituição de componentes, elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça, bem como qualquer outro dispositivo integrante do sistema do retrovisor;
- IX. A substituição de guarnições;
- X. Danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;

- XI. Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido o período de tramitação administrativa até a conclusão da troca e ou reparo dos danos;
- XII. Vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 1994, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados.
- XIII. Os itens especiais, acessórios, personalizações, customização, preparações, remodelações e outros procedimentos instalados e/ou que substituam itens originais padrão do veículo não serão objeto da proteção veicular, ainda que estejam presentes no momento do cadastramento do veículo no programa de proteção veicular da Associação.
- XIV. Eventos danosos decorrentes da inobservância do Estatuto Social, deste Regulamento Oficial da Associação e das leis e normas regulamentadoras em vigor e/ou das normas do fabricante do veículo cadastrado no programa de proteção veicular da Associação.
- XV. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- XVI. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo, revolução e ocorrências semelhantes.
- XVII. Poluição, contaminação, vazamento e radiação de qualquer tipo.
- XVIII. Danos decorrentes de caso fortuito, força maior e/ou fenômenos da natureza.
- XIX. Ato de autoridade pública.
- XX. Negligência, imperícia, imprudência ou mau uso do associado, arrendatário ou cessionário na utilização corriqueira do bem protegido. Antes, durante ou após a ocorrência de sinistro.
- XXI. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas ou qualquer outra situação que tire total ou parcial a lucidez ou capacidade de conduzir o veículo cadastrado.
- XXII. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente, causados pela paralisação do veículo do associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s).
- XXIII. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
- XXIV. Danos causados à carga transportada.
- XXV. Danos sofridos por pessoas transportadas.
- XXVI. Danos ocorridos com o veículo do associado fora do território nacional.
- XXVII. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- XXVIII. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a procedimentos administrativos e/ou judiciais.
- XXIX. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos sinistros de Danos Materiais Parciais.
- XXX. Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo.
- XXXI. Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados e riscados.
- XXXII. Veículos que não possuam todas as condições e itens de segurança. Veículos que estiverem circulando com freios, suspensão ou outros itens de segurança comprometidos, poderão ter a proteção negada, com fundamento no aumento potencial de risco, por culpa exclusiva do proprietário, mediante laudo emitido por mecânico credenciado na Associação Federal Associados.
- XXXIII. Ação praticada por má-fé ou sua tentativa, declarações falsas ou apresentação de documentos falsos, provocação ou simulação de comunicado de dano veicular, furto e etc.

8.20.4 – A negativa do benefício de proteção veicular ao associado em uma das hipóteses elencadas no Estatuto Social, Regulamento Oficial, Leis vigentes e normas da Associação não isentarão o associado das consequências cíveis e criminais.

8.20.5 –Estão excluídos os demais itens, acessórios, danos e outros, que não estiverem listados como itens abrangidos pelo benefício de proteção veicular.

8.21 – Dos Sinistros e Reparos

8.21.1 – Na ocorrência de sinistros e reparos, o associado deverá seguir os procedimentos abaixo e demais orientações recebidas da Associação Federal Associados, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as consequências sobre os bens protegidos. A Associação reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, inclusive tomar providências para a proteção dos bens afiliados ou de seus remanescentes.

8.21.2 – Na ocorrência de sinistro, o associado deverá realizar o boletim de ocorrência imediatamente. Somente será aceito boletim de ocorrência de maneira on-line em caso de colisão sem vítimas e danos decorrentes de eventos naturais. Nos demais casos e quando houver danos a terceiros é imprescindível o boletim de ocorrência de maneira presencial.

8.21.3 – Ocorrendo qualquer situação de sinistro é imprescindível a documentação do fato, por meio de fotos e vídeos, que comprovem efetivamente a ocorrência do sinistro e sua veracidade.

8.21.4 – O associado obriga-se a realizar comunicação formal à Associação Federal Associados tão logo tenha conhecimento da ocorrência de sinistro, deverá ocorrer por meio do COMUNICADO DE SINISTRO (DANO VEICULAR, FURTO OU ROUBO) no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o ocorrido, no seguinte e-mail: sinistro@federalassociados.com.br ou canais de atendimento WhatsApp 0800 626 2345 ou (62) 3142 – 2629, sob pena de perda do direito do benefício, ou após esse prazo submetendo para análise da Associação a justificativa comprovada da impossibilidade de comunicação dentro do prazo.

8.21.5 – Após a comunicação ao setor responsável o associado será informado da abertura do sinistro ou solicitado que apresente documentos que a Associação julgar necessários. Quando o evento ocorrer em via pública, o associado terá até 3 (três) dias úteis para entregar toda a documentação. Quando o evento ocorrer em via federal, o associado terá até 7 (sete) dias úteis para entregar toda a documentação, desde que não seja exigida a apresentação imediata.

8.21.6 – A Associação, baseada nos critérios associativo e mutualista, poderá solicitar outros documentos para elucidação dos fatos, sendo que a negativa injustificada do associado ou terceiro para apresentá-los acarretará na perda do direito ao benefício requerido.

a) Se solicitado novos documentos, esclarecimentos ou depoimentos, o associado será informado e, após cumprir o solicitado no prazo máximo de 7 (sete) dias, o pedido voltará à análise da Associação;

b) Se aberta sindicância para apuração de eventual fraude, o procedimento será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se apurada a fraude, o benefício será negado e informado o associado da decisão, que é irrecorrível;

c) Se indeferida a solicitação, será informado o associado da decisão, que é irrecorrível.

8.21.7 – Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida neste Regulamento Oficial e no Estatuto Social, não se terá como concluída a solicitação de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo.

8.21.8 – Após aberto o sinistro a Associação Federal Associados terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para confecção do parecer jurídico e deliberação do Conselho Diretor pelo acolhimento ou negava de sinistro.

8.21.9 – Deliberando pelo pagamento, o departamento responsável informará ao associado o prazo estimado para a efetivação do conserto ou pagamento do sinistro. Momento em que será oferecido o carro reserva, de acordo com a quantidade de dias definido na adesão, não podendo ser acrescentado dias independentemente do prazo para pagamento do sinistro ou prazo de duração do conserto.

8.21.10 – Nos casos de dano total, furto ou roubo do veículo, após o protocolo de todos os documentos será iniciado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para ocorrência das devidas averiguações e procura do veículo até a confirmação do fato dentro dos parâmetros legais, bem como averiguações adicionais e conclusão do processo de disponibilidade do benefício, além de cumprimento, quando cabível, dos itens 8.13.10; 8.21.21; 8.21.11 ou 8.21.12; 8.21.23; 8.21.42; 8.21.43; 8.21.44; 8.21.45; 8.21.46 e demais dispositivos constantes no Estatuto Social e neste Regulamento.

8.21.11 – Para veículos até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), após decorrido o prazo do item 8.21.10, sendo deferido o pagamento do benefício, a Associação Federal Associados efetuará o pagamento do benefício no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de entrega dos documentos solicitados e após a compensação do pagamento da cota de participação obrigatória pelo associado beneficiado.

8.21.12 – Para veículos acima de 40.000,00 (quarenta mil reais), após decorrido o prazo do item 8.21.10, sendo deferido o pagamento do benefício, a Associação Federal Associados efetuará o pagamento do benefício no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrega dos documentos solicitados e após a compensação do pagamento da cota de participação obrigatória pelo associado beneficiado.

8.21.13 – Em caso de dano parcial do veículo em razão de acidente, o conserto será realizado depois de efetuado a regulagem do sinistro, pagamento da cota de participação conforme item 8.21.21 e autorização expressa do serviço pela Associação Federal Associados, mediante documento ESCRITO ou DIGITAL (enviado por e-mail).

8.21.14 – A indenização será feita com base nos custos da operação, peças e materiais a substituir, bem como mão de obra necessária para reparação ou substituição. A Associação Federal Associados, providenciará o reparo do veículo danificado, em rede de oficina credenciada, com emissão de recibo com identificação de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) ou nota fiscal do serviço.

8.21.15 – O associado que optar por realizar o reparo do veículo em oficina de sua indicação ou concessionária, a Associação Federal Associados fará os orçamentos para o reparo do equipamento e caso o valor do orçamento obtido pela Associação Federal Associados seja de valor menor do que o aferido nos outros estabelecimentos escolhidos pelo associado, o mesmo arcará com a diferença de valores, além de acordar automaticamente com os seguintes itens:

a) Caso o reparo feito pelo estabelecimento escolhido, não seja conforme o desejado, a Associação Federal Associados estará ISENTA de qualquer responsabilidade;

b) Após o reparo, o veículo terá que passar por nova vistoria para poder gozar novamente dos benefícios da associação;

c) A oficina deve estar ativa e com suas obrigações fiscais em dia, emir nota fiscal e possuir cadastro sem restrições nas empresas de proteção ao crédito. O fornecimento das peças ocorrerá por conta da Associação Federal Associados, salvo em caso de solicitação contrária por parte da mesma.

8.21.16 – A negociação e a efetivação dos consertos, serão realizadas, diretamente pela Associação Federal Associados. Contudo, caso seja viável para a Associação está poderá indenizar o valor correspondente ao conserto e peças do mesmo ao associado.

8.21.17 – Em caso de destruição parcial do veículo em razão de acidente, colisão ou incêndio (resultante de acidente), o conserto será realizado em até 180 (cento e oitenta dias) depois de efetuados os devidos orçamentos, o pagamento da cota de participação pelo associado e autorizado o conserto pelo Conselho Diretor da Associação Federal Associados, mediante documento escrito.

8.21.18 – O prazo para início do serviço na oficina é de, 10 (dez) dias úteis, a contar da data de aprovação pelo Conselho Diretor da Associação e devidamente formalizada e comunicada ao associado. Sendo que, após o início do serviço deverá iniciar o prazo para efetivação do conserto, que, não ultrapassará os 180 (cento e oitenta dias), anteriormente mencionados.

8.21.19 – A reparação dos danos em casos de acidente citados no item 8.21.13 será feita preferencialmente com a reposição de peças de fábrica, inclusive se o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, ou pela substituição por peças similares, novas ou usadas produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança, a utilização e as características originais do veículo. Não caberá reembolso nos casos dos serviços realizados sem o prévio consentimento da Associação.

8.21.20 – O associado que optar pelo benefício de proteção veicular fica advertido que a Associação Federal Associados, para cadastramento do veículo, não faz inspeção prévia do mesmo, nem da legalidade de sua procedência, sendo está, de inteira responsabilidade do associado. Ficando, ainda, advertido da incidência do item 8.21.24, caso ocorra a hipótese de incidência da mesma.

8.21.21 – Em caso de colisões ou roubo/furto, o acionamento do sinistro irá gerar uma cota de participação por tipo de veículo e quantidade de acionamentos conforme a seguir:

Tipo do veículo	1º acionamento	2º acionamento	3º acionamento	Demais acionamentos com acréscimo sobre o acionamento anterior
Automóvel	5,0%	7,5%	10,0%	+ 2,5%
Motocicleta	10,0%	12,5%	15,0%	

***Os valores devem ser calculados com base na tabela FIPE do veículo na data da ocorrência do sinistro.**

8.21.22 – Poderá ser aberto procedimento para desfiliação do associado da Associação Federal Associados, por deliberação do Conselho Diretor, na ocorrência de mais de um acionamento pelo mesmo associado.

8.21.23 – Na hipótese de dano a terceiro, será necessário que o associado efetue o pagamento adicional da cota de participação de terceiros sendo 2,5% (dois e meio por cento) do valor do veículo conforme tabela FIPE, esse valor não poderá ser inferior a R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

8.21.24 – O veículo que se enquadrar, ainda que parcialmente, em uma ou mais das seguintes situações, sofrerá deságio no valor do benefício pleiteado no importe de 35% (trinta e cinco por cento) com base na tabela FIPE, independentemente do ano de fabricação do veículo, o que, em nenhuma hipótese influenciará diretamente no valor da contribuição social, cota de participação e no rateio:

a) Veículo a ser beneficiado por motivo de dano total, roubo ou furto seja procedente de Leilão (por colisão, capotamento, alagamento, incêndio ou recuperado de roubo ou furto ou que foi indenizado de qualquer forma em algum órgão ou instituição, seja este público ou privado).

b) Veículo a ser beneficiado que seja procedente de leilão pelo fato de busca e apreensão (Financiamento) e seja comprovado o referido motivo através de consulta nos órgãos de competência (DETRAN, CONTRAN, CETRAN e DENATRAN).

c) Veículo a ser beneficiado por motivo de dano total, roubo ou furto que tenha o chassi remarcado ou adulterado.

d) Veículo a ser beneficiado que seja salvo ou sinistrado, comprovado a referida situação através de consulta nos órgãos de competência (DETRAN, CONTRAN, CETRAN e DENATRAN).

8.21.25 – O veículo que seja recuperado após roubo ou furto, e que seja constatado que houve alteração de chassi, descaracterização do veículo ou qualquer outra situação congênere, por si só não são suficientes para pleitear o benefício como dano total ao veículo, deve ser acionado com dano parcial e submeter a análise da Associação.

8.21.26 – Por conveniência da Associação, nos casos onde os valores de reparo atinjam o percentual igual ou superior à 70% (setenta por cento) do valor do veículo na tabela FIPE, após ser descontando eventuais danos pré-existentes e observado o item 8.21.24 e demais dispositivos deste Regulamento, poderá ser feito o pagamento total do veículo nos termos deste Regulamento Oficial, de modo que, a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou promover o pagamento pelo conserto em caso de danos reparáveis, é prerrogativa da Associação, sempre observando a forma que, aplicada ao caso concreto, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

8.21.27 – Conforme o item anterior, o simples acionamento do airbag, devido a colisão, não caracteriza obrigatoriamente dano total ao veículo.

8.21.28 – Na hipótese do veículo a ser beneficiado devido roubo/furto ser encontrado incendiado (carbonizado total ou parcial), submerso em rios, lagos, represas, etc., a utilização do benefício para conserto obedecerá à conveniência da Associação podendo está sempre optar por indenizar o veículo no valor de tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo onde terá a prerrogativa de consertar o veículo caso este conserto não atinja o teto máximo de 70% (setenta por cento) do valor de tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo.

8.21.29 – Em todos as hipóteses de deferimento do benefício, os materiais, peças e outros componentes (peças ou salvo) pertencerão à Associação Federal Associados, que poderá vende-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

8.21.30 – O benefício para veículos novos (0 km), corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitos todos os subitens:

a) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante.

b) O dano veicular tenha ocorrido dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo pela nota fiscal.

c) Caberá ao Conselho Diretor da Associação Federal Associados pagar integralmente o valor do veículo estampado na nota fiscal de aquisição até 30 (trinta) dias de sua compra ou pagar o valor da tabela FIPE, sendo adotado o menor valor, em benefício da associação. Por fim, poderá ainda optar em promover o conserto do veículo em caso de danos parciais, sempre observado o melhor interesse econômico da associação.

8.21.31 – Em nenhuma hipótese, mesmo que o veículo esteja sob garantia do fabricante, o associado ou terceiro poderão exigir que o veículo seja levado a reparo em oficina não cadastrada sob custas e responsabilidade da Associação, isto porque, pelos princípios associativo e mutualista, todos os associados devem primar pela maior economia possível, haja vista a divisão de prejuízos materiais, e por isso tal situação acabaria por onerar demasiadamente o grupo de associados. Salvo com expressa e formal autorização da Associação.

8.21.32 – Todos os procedimentos para disponibilização dos benefícios serão liberados a partir da conclusão dos fatos investigativos internos, levando em consideração o laudo ou inquérito da polícia, sendo estes procedimentos necessários, para coibir as tentativas de fraude dentro da associação, conforme item 8.21.6.

8.21.33 – A Associação não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo após a adesão no programa de proteção veicular, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a Associação qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo.

8.21.34 – Caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá à Associação qualquer responsabilidade, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

8.21.35 – Caso a Associação tenha procedido ao conserto do veículo, em caso de recusa no recebimento do mesmo pelo associado ou terceiro, poderá condicionar a entrega do mesmo ao pagamento do depósito público, particular ou judicial, dos honorários advocatícios e das custas processuais efetivamente gastos no procedimento, conforme a sua conveniência. Sendo que, eventuais despesas com depósito público, particular ou judicial correrão por conta do associado ou terceiro, ainda que ao final possa levar a evicção total do bem.

8.21.36 – A recusa no recebimento do veículo será comprovada mediante ação ou omissão do associado ou terceiro que não retirar o veículo no prazo informado pela associação. Ou seja, após a finalização do conserto, o associado ou terceiro será notificado por telefone ou e-mail ou outro meio, conforme seu cadastro junto a Associação, para proceder a retirada do bem, sendo que, caso não ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis, incidirá sobre o bem a cobrança de taxa de permanência (diária de pátio), o veículo só será devolvido mediante o pagamento das mesmas, podendo a garagem ser pública, particular ou judicial.

8.21.37 – A Associação se reserva no direito de ingressar com AÇÃO REGRESSIVA, para reparação do valor gasto por esta, em face do causador do dano ao bem coberto do associado sub-rogando-se nos créditos em decorrência disso.

8.21.38 – Os dispositivos acima, se aplicam para danos à terceiros que se envolvam em qualquer evento com o veículo cadastrado no programa de proteção veicular da Associação Federal Associados conforme tópico específico.

8.21.39 – O valor de referência para pagamento no caso de dano total, é a tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo conforme referência no documento do veículo, independentemente do valor dos acessórios e outras alterações que integram o mesmo. Ainda que comprovada a existência dos referidos acessórios, sempre, terá por base para fins de indenização, o valor de tabela FIPE do veículo.

8.21.40 – Após o conserto e a entrega do veículo ao associado, na hipótese de acionar a garantia, o associado deverá comunicar a Associação no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da ocorrência, todavia, a garantia e as condições serão as fornecidas pela empresa que prestou o serviço e/ou o fabricante das peças substituídas. Isentando a Associação de qualquer responsabilidade pela garantia do serviço ou peças.

8.21.41 – O associado, bem como o terceiro, não terá acesso a notas fiscais ou outros documentos, visto que toda a tratativa, bem como pagamento para o conserto do veículo é feito pela Associação Federal Associados.

8.21.42 – Nos casos de pagamento de indenização integral, o pagamento somente será efetuado ao associado após anuência formal com firma reconhecida em cartório do proprietário do automóvel (quando for pessoa diversa), e, após o associado realizar a transferência sem reservas ou gravames do veículo para Associação ou a pessoa que a Associação indicar ou proceder a baixa do veículo após autorização da Associação, realizando todos os atos necessários e efetuando o repasse de todos os documentos solicitados pela Associação.

8.21.43 – Nas hipóteses de pagamento de indenização integral a partir do 1º (primeiro) dia do ano vigente, o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) deste ano em vigor deverá ser quitado por conta do associado.

8.21.44 – Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais) junto ao financiador ou arrendador, com firma reconhecida das assinaturas.

8.21.45 – Caso o veículo seja alienado fiduciariamente o benefício será pago da seguinte forma:

a) Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a Associação Federal Associados pagará o valor correspondente diretamente à financeira. Não arcando no caso, com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. No caso de não haver saldo devedor, o restante do valor do benefício será pago proporcionalmente ao associado, conforme a categoria do associado e limites definidos neste Regulamento Oficial.

b) Caso o veículo não esteja no nome do associado o mesmo deverá providenciar uma procuração pública registrada em cartório do atual proprietário do veículo, dando poderes para quitar, receber e vender o veículo em questão, para que o pagamento seja efetuado. Caso contrário, o pagamento ficará retido até que seja julgado pelo Conselho Diretor da Associação Federal Associados a melhor forma para liberação do pagamento.

c) Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente à empresa de leasing que repassará ao associado ou proprietário do veículo o valor correspondente à parte deste. Caso a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral, e este, que, devido a encargos forem superiores ao valor de mercado do veículo, o associado deverá quitar e/ou pagar a Associação Federal Associados a diferença, e está pagará a financeira quitando o débito.

d) Substituição: A Associação Federal Associados poderá substituir o veículo preferencialmente por outro com as mesmas características (ano/modelo/cor/potência) sempre respeitando o valor venal do veículo disposto na tabela FIPE, sendo o associado de acordo com a substituição e compra do veículo, a substituição do bem junto ao banco ou financeira e de extrema responsabilidade do associado bem como taxas, multas e encargos financeiros.

8.21.46 – A quitação de obrigações, vencidas ou vincendas, que ensejem restrições de transferência ou sub-rogação sobre o veículo (alienação fiduciária, reserva de domínio etc.) é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse pagamento.

8.21.47 – No caso de falecimento do associado que tenha veículo cadastrado no programa de proteção veicular, a solicitação do benefício para dano parcial ou indenização integral deverá ser requerida judicialmente, respeitando as normas do Estatuto Social e deste Regulamento.

8.21.48 – Após a realização dos consertos e/ou reparos no veículo, o associado fica obrigado a submeter, imediatamente o seu veículo a uma nova vistoria por parte da Associação.

8.21.49 – Caso o associado venha a ser indenizado pela Associação em caso de Furto/Roubo, e o veículo venha a ser recuperado e o associado não comunique a Associação, além das penalidades previstas em lei, tais como apropriação indébita, responderá por perdas e danos além de multa fixada em 50 (cinquenta) por cento do valor do veículo de acordo com a tabela FIPE.

9. BENEFÍCIOS DE TELEFONIA E INTERNET 4G

9.1 – O programa de benefícios 4G é uma forma de telefonia, inserida em um contexto associativista, que visa proporcionar aos associados regularmente adimplentes, de uma maneira inteligente e acessível, a possibilidade de desfrutar a custo zero, de uma telefonia de qualidade com internet rápida e com benefícios totalmente gratuitos. Tudo isso, na busca do princípio mais puro do associativismo, que busca trazer o desenvolvimento através do mutualismo com responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços oferecidos, todos voltados única e exclusivamente aos seus associados, os quais, jamais alcançariam em compras unitárias.

9.2 – Nos benefícios de telefonia e internet 4g, a ativação do benefício será realizada após a aprovação de todas as vias do termo de filiação, quando aprovado a associação terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para que o banco reconheça o pagamento e mais 72 horas (setenta e duas) úteis para que a federal associados ative o benefício.

9.3 – Após os 07 (sete) dias do recebimento do chip, será taxado o ciclo e o SIM CARD.

9.4 – O cadastro no sistema da associação, com informações para entrega deve ser feito pelo associado, sendo que, caso não seja possível a entrega por responsabilidade do associado, o reenvio será pago por este, através de carta registrada, PAC, ou demais formas, de acordo com a escolha do associado ou conveniência da Associação.

9.5 – A Associação Federal Associados repassará ao Associado chip 4G para uso exclusivamente pessoal, realizar ligações para todas as operadoras e navegar na internet, sempre de acordo com a categoria do associado, de maneira ilimitada (respeitando a redução da velocidade, após atingir franquia), conforme descrição do benefício. As condições de cada categoria de associado e do benefício poderão ser alteradas a qualquer momento sem aviso prévio, sendo de responsabilidade do associado acompanhar as referidas modificações via escritório virtual.

9.6 – O Associado não possui autonomia sobre a linha telefônica, eis que a mesma pertence a associação, se tratando de mero benefício, sendo que, em caso de inadimplência superior a 10 (dez) dias, poderá ser migrada ou substituída quando necessário, visto que a Associação tem por objeto, beneficiar os associados. Em caso de migração e após quitação de débitos a linha será substituída, desse modo, a Associação Federal Associados estará totalmente isenta de responsabilidade, danos e perdas que o associado possa requerer oriundas da migração da linha telefônica e/ou alteração do número telefônico.

9.7 – O associado poderá alterar entre uma categoria de associado e outra dos programas de telefonia móvel e internet 4G. Estando ciente que para a alteração haverá custos a serem repassados pela Associação no momento da solicitação a depender da nova categoria que integrará.

9.8 – O chip será repassado ao associado, em caráter de empréstimo, devendo ser devolvido à Associação Federal Associados ou faturado em nome do associado, quando da perda do vínculo por qualquer motivo, ou ainda, por inadimplência do mesmo ou em caso de perda do chip. O associado é totalmente responsável pelo mesmo, assim devendo arcar com o custo por unidade de CHIP, além de arcar com o custo do envio por carta registrada.

9.9 – A transmissão de dados para internet é ilimitada pois o serviço não sofrerá interrupção, só será reduzida quando o associado atingir o consumo total dos limites dos planos da franquia. Na redução da velocidade da navegação na internet será variável entre 10 kbps a 128 kbps ou conforme normas da operadora.

9.10 – A Associação Federal Associados recomenda a utilização do chip disponibilizado no benefício, apenas em aparelhos celular, sendo que a velocidade e capacidade de download da internet dependerá da área em que os dados estiverem trafegando, podendo variar dependendo da situação, considerando a área de abrangência do serviço de telefonia móvel.

9.11 – A Associação Federal Associados fornecerá internet, porém a transmissão de dados para internet será reduzida quando o Associado atingir o consumo total da franquia disponibilizada no mês de utilização, tendo seu consumo liberado integralmente no dia da renovação da franquia.

9.12 – O consumo excessivo, acima do estipulado pela categoria escolhida pelo associado ou utilizado em centrais, módulos GPRS, modems, sistemas de compartilhamento de dados, fins comerciais ou empresariais, ou outros que não sejam em aparelhos celulares de uso pessoal/individual ensejará no bloqueio do chip por até 10 (dez) dias, para levantamento dos fatos. Ficando caracterizado o descumprimento das regras deste Regulamento Oficial e/ou impostas pela operadora de telefonia o associado poderá ser excluído do programa de benefício ou dos quadros de associados da Associação. Sem prejuízos de possível ação indenizatória.

9.13 – Não está incluído ou autorizado no benefício de telefonia móvel e internet 4g o envio ou recebimento de mensagens (SMS) através do chip fornecido. Sendo apenas para uso de ligação e internet.

9.14 – O associado declara, ao aderir a Associação, ter conhecimento que os serviços de acesso à internet e voz são fornecidos através da utilização da tecnologia 4G (LTE), 3G (HSDPA) ou GPRS, sujeitos, por sua própria natureza, a oscilações e/ou variações de sinal e velocidade de tráfego de dados, em razão de condições topográficas, geográficas, urbanas, climáticas, velocidade de movimento, distância e disponibilidade da rede de telefonia, configuração do hardware e software do equipamento (telefone) utilizado pelo associado, tráfego de dados na internet, dentre outros fatores que podem interferir na intensidade do sinal.

9.15 – O associado, portanto, tem conhecimento que os serviços poderão eventualmente ser afetados, ou temporariamente interrompidos, não sendo a Associação responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviços.

9.16 – A Associação não poderá ser responsabilizada pela interrupção ou dificuldade de sinal, de modo que o associado não será desobrigado do pagamento da contribuição associativa, considerando que as condições da filiação englobam vários benefícios.

9.17 – A Associação Federal Associados não poderá ser responsabilizada por quaisquer alterações provenientes da própria operadora de telefonia de cada chip, ainda que sobreponham ou contrariem alguma norma expressa neste Regulamento Oficial.

9.18 – As linhas de telefonia móvel, são fornecidas em forma de benefício pela Associação Federal Associados, e são de responsabilidade exclusiva da mesma, e, em caso de falhas e necessidade de suporte técnico, o contato deve ser feito diretamente com a Associação Federal Associados.

10. PROGRAMA DE BENEFÍCIO POR INDICAÇÃO – PBI

10.1 – O Plano de Benício por Indicação (PBI) é uma forma criada pela Associação Federal Associados, para devolver de forma justa aos associados, possíveis sobras, fomentar o crescimento da associação e integrar os associados, de maneira proporcional ao esforço empreendido. **10.2** – Através do PBI a Associação Federal Associados distribuirá para os associados indicadores até o total de 23% (vinte e três por cento), do valor auferido das taxas contributivas dos associados por eles indicados e ativos, formando uma rede de indicações.

10.3 – É facultado ao associado sua participação no PBI, para tanto, basta realizar indicações através da plataforma disponibilizada e autorizada pela Associação Federal Associados, mediante cadastro prévio de usuário e senha.

10.4 – A distribuição conforme item 10.2 será em conformidade com os índices percentuais pré-estabelecidos e normas de instrução disponíveis no site oficial em área restrita destinada ao associado.

10.5 – O associado poderá fazer controle e gestão do PBI, bem como realizar indicações, através da plataforma utilizada e autorizada pela Associação Federal Associados.

10.6 – O associado não pagará adicionais por participação no PBI, sendo que, estará completamente desobrigado de fazer indicações. Contudo, caso não haja indicações, não terá direito a distribuição conforme item 10.2.

10.7 – Se optar por participar do PBI, o associado reconhece que não fará parte do corpo de colaboradores/funcionários da Associação Federal Associados, não gerando entre as partes nenhum ônus, obrigação ou responsabilidade de ordem trabalhista, e nem mesmo haverá garantia ou certeza de rendimento, lucro ou qualquer vantagem por ter aderido ao programa.

10.8 – A Associação Federal Associados poderá a qualquer momento, com ou sem aviso prévio, rever e alterar as regras e participação do associado no PBI, não podendo ser responsabilizada em nenhuma hipótese por perdas ou danos que o associado possa ter pelas alterações ou extinção do programa.

10.9 – Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização, marketing e publicidade do PBI, sendo que, nas indicações, o associado indicante deverá deixar explícito que é um associado e jamais deverá se passar por um representante ou funcionário da Associação Federal Associados, sob pena de exclusão dos quadros sociais, nos termos do art. 9 do Estatuto Social com a consequente e imediata extinção do PBI do associado penalizado, sem direito a receber qualquer valor após a data de exclusão, independentemente da data da indicação.

10.10 – Incorre na mesma penalidade, o associado que porventura:

a) Repasse informações falsas ou imprecisas sobre o PBI;

b) Cometa fraude ou tentativa de fraude de qualquer espécie contra o PBI, ou utilizando deste;

10.11 – Após a perda da condição de associado por qualquer motivo, o associado perde toda rede eventualmente adquirida por meios de indicações (PBI), a mesma será extinta. O associado que desejar retornar posteriormente, não manterá a condição anterior.

11 - AUXÍLIO FUNERAL

11.1 – Na ocorrência do óbito do Associado ou dependentes, após a liberação do corpo pelos órgãos competentes e de acordo com os eventos cobertos, a família ou responsável deverá entrar em contato com a Associação Federal Associados, que após conferir as informações, comunicará a funerária credenciada ou autorizada no município para que sejam providenciadas as condições necessárias para a execução do funeral, tendo como limite o valor total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), independentemente da quantidade de óbitos e/ou localidades do funeral. Obrigatório o acompanhamento de um membro da família.

11.2 – Caso o falecimento ocorra fora do município de residência do associado e seja necessário um membro da família para a liberação do corpo, será fornecido ao familiar o meio de transporte menos oneroso para Associação. Se necessário, será fornecida também hospedagem de até duas diárias de hotel em rede credenciada ou a escolha do beneficiário, limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por cada diária.

11.3 – Fica como responsabilidade do associado e/ou familiares todas as despesas não compreendidas no preço da diária de hotel, como gastos com restaurantes, frigobar, telefone, lavanderia, etc.

11.4 – A prestação de serviços pela Assistência 24hs será providenciada de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislação, costumes, localização e horário do local do evento. Para ter direito aos serviços a seguir, o responsável ou familiar (desde que seja parente de 1º grau) deverá acionar a Assistência 24hs desde o início do sinistro para que a mesma realize e coordene todos os procedimentos cabíveis.

11.5 – Em nenhuma hipótese deverá a família e/ou terceiros contratar diretamente os serviços constantes neste instrumento, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, pelos quais não se responsabilizará a Assistência 24hs.

11.6 – Não será realizado qualquer reembolso decorrente das despesas comprovadas com os serviços aqui descritos, caso a central 24hs não seja acionada nos termos do item 11.4 deste Regulamento.

11.7 – O valor fixado no item 11.1 deste Regulamento poderá ser utilizado, exclusivamente, para arcar com os custos dentre os itens a seguir, no que couber: Urna mortuária de modelo padrão; Higienização básica e ornamentação do corpo (com flores da estação); Coroa de flores da estação; Véu; Paramentos e velas; Carro fúnebre para remoção dentro do município; Livro de presença (conforme disponibilidade local); Locação de sala para velório em capelas municipais ou particulares; Taxas de sepultamento em cemitério ou despesas para proceder a cremação; Locação de jazigo (por 3 anos) em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente, quando necessário e disponível na cidade.

a) Todos os itens acima serão disponibilizados conforme infraestrutura local. Não caberá à Associação Federal Associados a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou não sejam comercializados em determinadas praças.

11.8 – Na hipótese do valor fixado no item 11.1 não ser suficiente para custear integralmente os gastos, ou a família do associado deseje padrão superior dos itens ou demais serviços previstos, a diferença será suportada pela própria família.

11.9 – Não estão cobertos pelo benefício de auxílio funeral:

a) Reembolso ou despesas de qualquer natureza sem autorização prévia da Associação Federal Associados, não previstas neste Regulamento ou superiores aos limites fixados;

d) Sepultamento de membros;

e) Despesas decorrentes de confecção, manutenção e/ou recuperação de jazigos;

f) Confecção de lápide;

g) Aquisição de sepultura, jazigo, terreno, cova, carneiro (gaveta nos cemitérios onde se enterram os cadáveres), etc.;

11.10 – O benefício de auxílio funeral somente poderá ser solicitado uma única vez a cada 12 meses.

11.11 – Nos casos em que o registro do associado não for enviado pelo estipulante para inserção no banco de dados da Associação Federal Associados.

c) Reembolso de despesas providenciadas diretamente pela família e autorizadas pela Associação Federal Associados após 90 (noventa) dias da ocorrência do evento;

12. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

12.1 – Os serviços de assistência 24 horas são oferecidos em caráter de assistência EMERGENCIAL, portanto possuem regras próprias, que se caracterizam pelos eventos assim previstos neste Regulamento.

12.2 – Consideram serviços de assistência 24 horas os seguintes: (i) reboque, auto socorro após pane (elétrica/mecânica); (ii) reboque após acidente; (iii) hospedagem; (iv) chaveiro;

(v) transferência hospitalar; (vi) MTA meio de transporte alternativo; (viii) Transporte para retirada do Veículo; (ix) Envio de acompanhante e transmissão de mensagens em caso de acidente.

12.3 – Todos os serviços emergenciais previstos neste Regulamento devem ser previamente solicitados para a Central da associação, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos.

Os serviços organizados sem autorização prévia ou participação da Associação Federal Associados não serão reembolsados ao associado em hipótese alguma, tampouco quitado a quem tiver feito qualquer pagamento em nome deste.

12.4 – Apesar dos serviços descritos neste Regulamento serem de caráter emergencial, a prestação dos mesmos será feita de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislação e costumes do local do evento, localização, horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

12.5 – Devido ao caráter emergencial dos serviços prestados ao associado, a Associação Federal Associados está desobrigada a prestar qualquer atendimento aos veículos que já se encontrem em uma oficina ou que já tiveram atendimento prestado dentro do mês.

12.6 – Carga e/ou pertences pessoais, mesmo estando no console, porta luvas, porta malas ou qualquer outro lugar do veículo, em nenhuma hipótese será de responsabilidade da Associação.

12.7 – Reboque Auto Socorro Após Pane (Elétrica/Mecânica)

12.7.1 – Na hipótese de pane, que impossibilite a locomoção própria do veículo, o mesmo será rebocado. O uso restrito do serviço de reboque dentro do percurso total de 400 km (quatrocentos) (sendo 200 km (duzentos) de ida e 200 km (duzentos) de volta) limitandose a 01 (um) evento mensal.

12.7.2 – Os custos de execução de serviço (s) que exceder (em) os limites contratados, bem como qualquer despesa com material, peças ou quilometragem excedida, serão de responsabilidade exclusiva do associado no tocante à contratação e pagamento;

12.7.3 – O benefício Reboque Auto Socorro após PANE (ELÉTRICA/MECÂNICA) poderá ser pago ao associado através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade, bem como a expressa autorização da associação;

12.7.4 – Somente serão reembolsados serviços previamente autorizados pela Associação, mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento.

12.7.5 – Na hipótese de concessão do benefício de Reboque Auto Socorro após pane (elétrica/mecânica), sendo constatado que não se tratava de pane elétrica ou mecânica, o associado fica obrigado a restituir todos os gastos da Associação.

12.8 – Reboque Após Acidente

12.8.1 – Após a ocorrência de eventos protegidos pelo programa de proteção veicular da Associação que impossibilite o veículo de se deslocar por seus próprios meios, será enviado um reboque ou guincho para a remoção do mesmo até uma oficina credenciada/não credenciada, ou até um local protegido.

Veículos com carga não serão rebocados.

12.8.2 – A utilização do Reboque após acidente limita-se ao total de 1.000 km (um mil quilômetros), sendo (500 km de ida e 500 km de volta) limitando-se a 01 evento mensal. **12.8.3** – Em caso de ocorrência de eventos em dias úteis e horário comercial o veículo deverá ser obrigatoriamente encaminhado para oficina, dando-se por encerrado o evento;

12.8.4 – O benefício de Reboque após acidente poderá ser pago ao associado através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade, bem como a expressa autorização da associação;

12.8.5 – Somente serão reembolsados serviços previamente autorizados pela Associação, mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento.

12.8.6 – Não haverá benefício para utilização de equipamentos especiais para resgate do veículo, tais como: caminhão Munck, guindaste, entre outros.

12.9 – Hospedagem

12.9.1 – Este benefício só será disponibilizado em decorrência de um evento previsto, caso não seja possível fornecer o Meio de Transporte Alternativo - MTA por indisponibilidade do mesmo. O associado e acompanhantes do veículo terão direito a duas diárias de hotel em rede credenciada, limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por dia e por pessoa.

12.9.2 – Fica como responsabilidade do associado todas as despesas não compreendidas no preço da diária como gastos com restaurantes, frigobar, telefone, lavanderia, etc., limitando-se a 01 evento mensal. Este benefício não é extensivo a atendimento de pane.

12.10 – Benefício de Chaveiro

12.10.1 – Se o veículo cadastrado no programa de proteção veicular não puder ser aberto em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, portamalas ou quebra na fechadura, será enviado um chaveiro unicamente para abertura do veículo. Limitando-se a 01 evento mensal.

12.10.2 – O benefício de chaveiro cobrirá o deslocamento do profissional e o serviço de abertura da porta para veículos que utilizem fechaduras e chaves tradicionais. O valor limite deste serviço é de R\$ 100,00 (cem) reais. Qualquer despesa excedente será de responsabilidade do associado arcar com o custo diretamente com o prestador.

12.10.3 – Quando não for possível disponibilizar o serviço ou resolver o problema por intermédio do envio de um chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para um local à escolha do associado dentro do limite de 100 (cem) km de raio.

12.11 – Transferência Hospitalar

12.11.1 – Para o condutor que sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo protegido, a Associação fornece o benefício de transferência hospitalar.

12.11.2 – Para concessão do benefício de transferência hospitalar, deverá ser enviado previamente à Associação o laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção do condutor. Limite total das despesas: R\$1.000,00 (um mil reais).

12.12 – MTA – Meio de Transporte Alternativo

12.12.1 – Em caso de evento previsto no programa de proteção veicular que gere a remoção do veículo, furto, roubo ou que impossibilite o veículo de se deslocar por seus próprios meios, excetuando-se a pane (elétrica/mecânica), a Associação providenciará meio de transporte alternativo para o associado para o destino a sua escolha.

12.12.2 – O benefício de meio de transporte alternativo está limitado a uma intervenção por atendimento, uma única vez por mês, ao valor de até R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por evento ou 100km (cem quilômetros) rodados, o que ocorrer primeiro.

12.12.3 – Considera-se MTA - meio de transporte alternativo o que a Associação Federal Associados julgar mais viável, levando em consideração a disponibilidade de acionamento de prestador, tempo e custo, podendo ser ônibus, táxi, aéreo, carros por aplicativos, garupa ou outros.

12.12.4 – Caso o custo para o destino de escolha do associado seja superior ao valor previsto de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a diferença deverá ser paga pelo associado, sem possibilidade de reembolso.

12.12.5 – Sendo o veículo localizado pós roubo ou furto, antes da indenização integral, a Associação Federal Associados coloca à disposição do associado meio de transporte alternativo para buscar o veículo.

12.13 – Envio de Acompanhante e Transmissão de Mensagens em Caso de Acidente

12.13.1 – Após acidente com o veículo cadastrado no programa de proteção veicular e, caso o associado permaneça hospitalizado por um período superior a 10 (dez) dias, a Assistência 24hs garante o meio de transporte alternativo para que uma pessoa da família ou alguém indicado para tal, residente no país, possa acompanhá-lo caso o hospital permita, com direito a ida e volta. limitando-se a 01 evento mensal.

12.13.2 – Em caso de acidente, a Assistência 24hs poderá, a pedido do associado, avisar um familiar, o seu local de trabalho ou médico particular sobre o seu estado de saúde, sua localização.

13. DOS BENEFÍCIOS AO ASSOCIADO INDEPENDENTEMENTE DE COPARTICIPAÇÃO

13.1 – Caso o associado faça a opção por não acionar a proteção veicular, a associação, poderá utilizar do seu poder de compra na cotação de peças e serviços. Eis que, por comprar em grande número e em vários fornecedores, a associação possui maior acesso a descontos, e fornece este poder de barganha a seus associados.

13.2 – A Associação Federal Associados fornecerá benefícios disponíveis por meio do Clube de Benefícios aos associados, normalmente através de descontos a estes, com descontos de até 60% (sessenta por cento), sendo alguns serviços gratuitos. No site da Associação estará disponível uma lista atualizada dos estabelecimentos que oferecem esses benefícios, via convênio, pelo link: www.federalassociados.com.br/clubefederal.php

14. INADIMPLÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DE MORA

14.1 – As atualizações de quaisquer valores devidos a Associação deverão ser atualizados conforme este artigo, ocorrendo a incidência de atualização monetária pelo INPC e na sua falta, por outro índice que venha a substituir ou índice similar, acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, estes calculados a partir da data do vencimento, além do acréscimo de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios contratuais sobre o valor atualizado do débito.

E demais taxas e custo suportados pela Associação, sem prejuízos de ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial ou propositura de ação cível para reparação por eventuais perdas e danos.

14.2 – O atraso de pagamento da contribuição associativa poderá acarretar a suspensão momentânea da utilização dos programas de benefícios da Associação, imediatamente após o vencimento até sua regularização, o que não isenta o associado do pagamento das parcelas vencidas e do ciclo vigente.

14.3 – Caso o Associado tenha o serviço suspenso por inadimplência, após o pagamento do débito pendente, a Associação terá 72hrs (setenta e duas) horas úteis para o restabelecimento do serviço após o banco realizar a baixa do mesmo.

14.4 – A inadimplência do associado poderá acarretar o bloqueio ou suspensão de sua participação no PBI (Programa de Benefício por Indicação). Fica impedido de solicitar saldos disponíveis na plataforma. Perderá as sobras referentes aos dias de atraso, e, persistindo na inadimplência, será desligado do PBI perdendo as sobras permanentemente sem direito a restituí-las quando regularizar a situação de inadimplência.

14.5 – Em caso inadimplência da contribuição associativa por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, a Associação deverá notificar o associado da abertura de processo de desfiliação conforme art. 10 do Estatuto Social, oportunizando prazo de 15 (quinze) dias para apresentar informações ou esclarecimentos que julgar pertinentes.

14.6 – O associado fica responsável pelo pagamento da contribuição associativa até a efetiva exclusão ou desfiliação.

14.7 – O associado inadimplente não participa do rateio das despesas referente ao benefício de proteção veicular e não poderá usufruir do referido benefício enquanto perdurar a situação de inadimplência.

14.8 – Em caso de não recebimento dos boletos de pagamento da contribuição associativa, será de responsabilidade do associado a obtenção dos mesmos por qualquer meio de comunicação e/ou canais fornecidos pela Associação. Sendo que em nenhuma hipótese poderá ser justificada a inadimplência por falta do boleto.

14.9 – O Associado declara ser o único responsável pelo pagamento dos boletos da contribuição associativa, independentemente de quem ou como tenha utilizado o benefício fornecido pela associação.

14.10 – O ciclo de pagamento se inicia no dia primeiro e se encerra no último dia de cada mês.

14.11 – O associado que não quitar o boleto bancário até a data de vencimento estará sem a proteção e benefícios conforme a categoria do associado a partir de 00:01 (zero hora e um) do dia seguinte da data de vencimento do boleto bancário até a regularização do pagamento.

14.12 – Caso o Associado quite seu boleto após a data de vencimento, a regularização do seu pagamento acontecerá em até 2 (dois) dias úteis, este período é necessário para informação bancária e o veículo estará sem proteção da Associação nesse prazo. Caso o evento (acidente) tenha ocorrido durante o período de inadimplência, o veículo cadastrado não poderá solicitar nenhum dos benefícios do programa de proteção veicular da Associação.

14.13 – O boleto de cobrança vigente não abona a cobrança de débitos anteriores. O não pagamento do boleto referente à contribuição associativa e serviços terceirizados não caracteriza a desfiliação e sim inadimplência perante a associação, tendo a Associação Federal Associados todos os direitos reservados em seu Estatuto e neste Regulamento, a fim de que possam efetuar a cobrança dos boletos em atraso.

14.14 – A Associação Federal Associados é uma associação sem fins lucrativos, de modo que inexistente cobrança antecipada de valores, relativos a DANOS VEICULARES, BEM COMO INDENIZAÇÕES a serem pagas. Logo, inexistente a possibilidade de fazer a devolução de valores pagos, relativos a não utilização dos benefícios ofertados.

15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

15.1 – Com o pagamento da indenização parcial ou total, conforme previsão neste Regulamento, à Associação Federal Associados, ficará sub-rogada, em todos os bens, direitos e ações do associado contra aquele que, por ato, fato ou omissão tenha causado prejuízos ou para eles contribuídos. Tal valor abrangendo, não só os prejuízos, mais juros, correções monetárias, honorários advocatícios, custas processuais e de cartório e demais desembolsos suportados pela Associação para efetivar o recebimento do terceiro.

15.2 – A simples comprovação do pagamento do benefício ao associado servirá como termo de sub-rogação, sem maiores formalidades.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 – A Associação Federal Associados declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidade aplicáveis com o advento da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e observará as melhores práticas que envolvam a proteção de dados pessoais e privacidade, por si, por seus colaboradores e parceiros a utilização dos dados exclusivamente para a finalidade que lhes forem concedidos.

16.2 – O tratamento dos dados pessoais dos associados realizado pela Associação Federal Associados, será por meio de uma base legal válida, legítima e adequada para fins exclusivos de filiação e, por consequência, da obtenção dos benefícios elencados no Estatuto Social e neste Regulamento Oficial, incluindo a possibilidade de consulta aos órgãos de proteção ao crédito.

16.3 – O consentimento fornecido pelos associados no momento da adesão à Associação Federal Associados é livre, informado e inequívoco frente à exigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

16.4 – A Associação Federal Associados em decorrência do vínculo com seus associados, colaboradores e parceiros, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar de maneira eletrônica e física, informações e dados prestados à Associação, exclusivamente para fins específicos que forem concedidas.

16.5 – A Associação Federal Associados poderá fornecer as informações que lhe forem concedidas, a terceiros nacionais ou internacionais necessários ao ciclo do desenvolvimento do vínculo, bem como, nas situações autorizadas em lei.

16.6 – A Associação Federal Associados poderá realizar o uso compartilhado de dados pessoais dos associados com empresa provedora de serviço de hospedagem da plataforma, prestadores de serviço para a manutenção da plataforma e prestadores de serviço de hospedagem de e-mail.

16.7 – São direitos dos associados com relação aos seus dados pessoais:

I. Confirmação da existência de coleta, armazenamento, compartilhamento ou qualquer tipo de tratamento a partir de seus dados pessoais;

II. Acesso aos seus dados pessoais;

III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018);

V. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), observados os segredos comercial e industrial;

VI. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do associado, exceto nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018);

VII. Informação das entidades públicas e privadas com as quais a Associação Federal Associados realizou o uso compartilhado de dados;

VIII. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX. Revogação do consentimento fornecido para determinada finalidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018);

X. Oposição ao tratamento de seus dados realizado em uma das hipóteses de dispensa do consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018);

XI. Revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, bem como recebimento de informações claras e adequadas a respeito dos critérios utilizados na decisão.

16.8 – Para os associados exercerem os seus direitos previstos no item anterior, a Associação Federal Associados disponibiliza canal de comunicação, tanto em formato presencial quanto em formato online, nos moldes estabelecidos no Regulamento Oficial.

16.9 – Em atendimento às diretrizes da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e visando, impossibilitar o vazamento de dados, a Associação Federal Associados adotará todas as medidas técnicas e administrativas possíveis para a segurança dos dados pessoais dos seus associados, colaboradores e parceiros e que, os dados contidos nos softwares (digital) e arquivos (físicos) da Associação serão armazenados pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, após o encerramento do vínculo.

16.10 – O prazo máximo de armazenamento de dados pessoais do associado estabelecido pelo item anterior, poderá ser superado quando haja motivo para sua manutenção, como por exemplo, cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, exercício regular de direito, entre outras possibilidades permitidas na legislação.

16.11 – Se porventura ocorrer a disponibilidade, acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais dos associados à terceiros, a Associação Federal Associados NÃO SOFRERÁ qualquer responsabilidade quando não tiver contribuído para tal fato.

17. FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Goianésia, Estado de Goiás, onde está localizada a sede da Associação Federal Associados, para dirimir quaisquer demandas afetas a este Regulamento Oficial ou ao Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A ASSOCIAÇÃO FEDERAL ASSOCIADOS é constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira e, NÃO EXERCE FUNÇÃO DE SEGURADORA ou OPERADORA DE TELEFONIA, não havendo para tanto, mercantilização de seus benefícios, todavia, se constitui em ajuda mútua entre grupo restrito de pessoas que facultativamente se associam por meio de condições específicas e mediante indicação prévia de outro associado somados a outros requisitos previstos neste Regulamento Oficial.

18.2 – É dever de todos os associados manter atualizado seu cadastro junto a Associação Federal Associados, por meio de documentos, certidões, declarações e informações verdadeiras e, caso fique comprovada a falta de veracidade de qualquer informação ou documento emitida pelo associado, o mesmo perderá imediatamente o direito a qualquer benefício e será imediatamente excluído do corpo social da Associação, incorrendo nas penalidades prevista neste Regulamento, sem prejuízo das sanções legais.

18.3 – O associado inadimplente, poderá utilizar todos os benefícios da Associação salvo aqueles que expressamente sejam vedados ao associado inadimplente. Será faturado mensalmente a cota de contribuição associativa até que ocorra a desfiliação conforme previsão neste Regulamento Oficial.

18.4 – Os custos para confecção, impressão e postagem dos boletos bancários poderão ser cobrados individualmente de cada associado junto com a cobrança mensal da contribuição associativa.

18.5 – A Associação não se responsabiliza pelos produtos ou serviços prestados por empresas parceiras. Vale ressaltar que essa relação é direta entre associado e empresa parceira, sem interferência da Associação.

18.6 – A Associação não se responsabiliza pelos pagamentos ou ressarcimento do serviço ou produto recebidos pelos associados.

18.7 – Qualquer alteração da legislação tributária, regras ou pacote governamental que implique alteração do equilíbrio econômico na relação Associação e Associado, a Associação Federal Associados poderá propor uma nova negociação das disposições regulamentares afetadas.

18.8 – O não exercício de direitos, em hipótese alguma, implicará em renúncia ou novação, tampouco aceitação tácita dos atos irregulares ou omitidos pelo associado.

18.9 – O Conselho Diretor da Associação Federal Associados, nos termos do inciso IV do art. 29 do Estatuto Social, poderá alterar este Regulamento Oficial, sempre que julgar necessário para o bom desenvolvimento das atividades da Associação.

18.10 – O associado tem ciência que o aceite poderá ser realizado na modalidade digital e/ou eletrônica e terá validade legal para o ingresso na Associação, devendo o associado seguir todas as regras e normas estabelecidas no Estatuto Social e Regulamento Oficial da Associação.

a) Entende-se por aceite digital o registro das evidências técnicas do momento do aceite, permitindo o seu uso futuro para comprovação do ato entre associado e Associação, realizados via digital por aplicativo de internet, como WhatsApp, trocas de e-mail e qualquer outra forma eletrônica de comunicação;

b) O aceite digital é indicado para formalizar qualquer ato digital que necessite de concordância da outra parte, como, por exemplo, o termo de adesão, o aceite de uma ordem de serviço ou um termo de uso, a aprovação de um orçamento ou proposta comercial, ou a confirmação de um pedido, ou seja, qualquer tipo de aprovação, aceite ou autorização eletrônica necessária.

18.11 – O limite de utilização será aquele estabelecido conforme o benefício, não havendo acúmulo por não utilização.

18.12 – O associado que causar qualquer tipo de prejuízo, direto ou indireto, por ação, omissão, imprudência ou imperícia, deverá ressarcir os valores apurados como prejuízos com os acréscimos conforme item 14 deste Regulamento.

18.13 – A associação oferta benefícios aos seus associados. Nessas situações, o associado não “consume”, mas simplesmente usufrui dos benefícios da associação, logo, não se trata de relação de consumo.

18.14 – Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento Oficial e no Estatuto Social da Associação Federal Associados e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

18.15 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, em Assembleia Geral, revogando por completo disposições contidas em outros Regulamentos, obrigando o aqui disposto aos antigos e futuros associados.

18.16 – Os casos omissos ou não regulados pelo presente Regulamento Oficial serão dirimidos pelo Conselho Diretor e, em havendo necessidade, submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Damos as boas-vindas à Associação Federal Associados.



REGULAMENTO ASSOCIADO

0800 626 2345